

RESOLUÇÃO CSA N.º 03, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Regulamenta as diversas situações de Abono de Faltas dos acadêmicos dos Cursos de Graduação das Faculdades Ponta Grossa.

A Presidente do Conselho Superior de Administração das Faculdades Ponta Grossa, Dra Julia Streski, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - A Faculdades Ponta Grossa concederá o direito de **Abono de Faltas** aos acadêmicos inseridos nas seguintes situações:

I – matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar aulas por força de exercício ou manobra, ou reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do dia do Reservista, ou pertencente ao corpo de aspirantes a oficial ou oficial de reserva, quando convocado para o serviço ativo, em caso de exercícios bélicos ou manobras;

II – membro regular de igreja que, por motivo de consciência religiosa, tenha que se abster de atividades em determinado dia da semana;

III – quando convocado para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, ou a Serviço da Justiça Eleitoral;

IV – participante de competição esportiva oficial, representando a Faculdades Ponta Grossa, quer como atleta, técnico ou dirigente.

§ 1º - Para o gozo do benefício mencionado no “caput” deste artigo, o acadêmico deverá requerê-lo, em formulário próprio junto à Secretaria Geral, mediante o recolhimento da taxa,



instruindo seu pedido com documento comprobatório da situação alegada, conforme especificações a seguir:

- a) para o inciso I, declaração circunstanciada fornecida pela corporação militar;
- b) no caso do inciso II, o pedido do acadêmico deverá ser instruído com declaração assinada pelo responsável da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando a condição de membro regular da igreja e o dia da semana em que deve se abster de frequentar as aulas;
- c) no caso do inciso III, o pedido do acadêmico deverá ser instruído com declaração do Fórum ou da Justiça Eleitoral conforme o caso;
- d) no caso do inciso IV, cópia da súmula, em caso de competição única, ou declaração circunstanciada da Comissão Organizadora dos Jogos, em que conste o nome e o número do acadêmico, o título e a data do evento e o período em que participou da competição oficial.

§ 2º - O pedido do requerente deverá ser protocolado na Secretaria Geral mediante o recolhimento da taxa, até três (3) dias letivos após o evento quando em dia único, ou após o término do evento, quando em mais de (01) um dia, que provocou a ausência às aulas, nos casos previstos nos incisos I e III.

§ 3º - No caso do inciso II, o pedido deverá ser protocolado na Secretaria Geral no dia da matrícula no início do semestre letivo.

Art. 2º - A declaração mencionada na alínea b do artigo anterior terá validade máxima de (01) um semestre letivo.

Art. 3º - Em qualquer dos casos de falta, se o afastamento do acadêmico coincidir com alguma avaliação, ser-lhe-á assegurada sua realização em data extemporânea, a ser definida pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 4º - Para os casos de afastamento por motivo de consciência religiosa, inciso II do artigo 1º, a responsabilidade pela obtenção do conteúdo da disciplina será do acadêmico, ficando a



instituição isenta de providenciar qualquer atividade diferenciada das que serão ministradas aos acadêmicos em sala de aula.

I – Visando a eficácia do aprendizado em disciplinas que envolvam atividades de prática de laboratório e de campo, o direito ao abono de faltas não exime o aluno da participação nas atividades práticas, de acordo com o cronograma de aulas da disciplina no semestre, sendo obrigatória a presença do acadêmico. Assim, a solicitação de Abono de Faltas para os casos do inciso II do artigo 1º deve ser analisada pelo Coordenador em conjunto com o colegiado do Curso, os quais julgarão sua viabilidade.

Art. 5º - A Secretaria Geral, em qualquer uma das situações de abono de faltas, uma vez protocolado o expediente, instrui-lo-á devidamente e emitirá os memorandos que serão encaminhados ao chefe do departamento ou Diretores (as) de Cursos, quando for o caso, que os encaminharão aos professores responsáveis pela disciplina em que o acadêmico fizer jus ao abono de faltas.

Art. 6º - Nas aulas em que for aplicado o abono de faltas, deverá ser apontada nos diários de classe no local determinado ao registro da frequência do acadêmico, a convenção A, que não será computada como falta.

Art. 7º - Em caso de incompatibilidade de horário, ou de impedimento para prosseguir nos estudos, o acadêmico, inserido nas condições previstas no inciso I do artigo 1º da presente Resolução, poderá trancar matrícula, mesmo em seu primeiro ano de ingresso na Faculdade, a qualquer tempo, assegurando-lhe o direito de renová-la, independentemente de vaga, uma vez cessado o impedimento.

Art. 8º - Ficam revogadas as normativas anteriores referentes a este assunto.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.


Julia Streski
Presidente do Conselho Superior de Administração
Faculdades Ponta Grossa